



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: **Recurso Multa**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.000067/2024-63**

Interessado: **JUSTINO CARLOS BAPTISTA**

1. Trata-se de defesa interposta por **JUSTINO CARLOS BAPTISTA**, nacional de Guiné-Bissau, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 326 dias o prazo de estada legal no País.
2. Recurso analisado.
3. Considerando os elementos de fato e de direito apresentados na Informação URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 34612489), **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa para R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), ou seja, 10% do valor total da multa inicial aplicada.**
4. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, o valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

EDUARDO AUGUSTO MANETA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AUGUSTO MANETA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/04/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34621766&crc=05236E8B.
Código verificador: **34621766** e Código CRC: **05236E8B**.